



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SILDETE ASSISTENTE SOCIAL

Requerimento Nº 18 /2023

Aprovado em 06/03/23

Sâmara Mara Aparecida e Silva

Presidente da Câmara

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Sra. Sâmara Mara Aparecida e Silva

samaradiretora@camarabd.mg.gov.br

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG

As Vereadoras subscritoras, com assento nesta Casa Legislativa, amparadas nos arts. 145, 146 e 148 do Regimento Interno e no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, vem perante Vossa Excelência solicitar que o presente requerimento seja submetido ao plenário e, caso aprovado, seja enviado ao Secretário de Meio Ambiente, nos seguintes termos:

Solicitamos ao Secretário de Meio Ambiente que preste as seguintes informações sobre a coleta de lixo realizada pela empresa contratada FRANPAV:

- 1- A empresa contratada que realiza a coleta de resíduos sólidos domiciliares no município possui autorização para proceder ao “ajuntamento” das sacolas de lixo em esquinas? Em caso positivo, requer que sejam informados quais os motivos e fundamentos da autorização.
- 2- O procedimento de ajuntamento das sacolas de lixo, são amontoadas somente nas esquinas ou possui outros pontos específicos? Que seja enviada as informações dos pontos de referência.
- 3- A coleta de resíduos sólidos acontece com frequência? Que seja enviadas informações dos horários e dias em que acontecem a coleta.

**JUSTIFICATIVAS:** O depósito de resíduos sólidos domiciliares em vias urbanas é ato lesivo à conservação da limpeza urbana (art. 23, inc.I, alínea “b” da Lei Municipal nº 2.631/2018), bem como é vedado depositar este tipo de resíduo em ruas (art.8º do Decreto Municipal nº 7.966/2018). As informações solicitadas integram as ações de fiscalização realizadas pelas vereadoras subscritoras, devendo a municipalidade enviar quaisquer informações e documentações pertinentes, com fulcro no artigo 62, §2º da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

Bom Despacho, 17 de Fevereiro de 2023.

  
Sildete Assistente Social  
*Sildete Aparecida de Sousa Silva*  
Vereadora

  
Sâmara Diretora  
*Sâmara Mara Aparecida e Silva*  
Vereadora

  
Paré  
*Aparecida Adriana Lúcio*  
Vereadora

<sup>1</sup> Art. 62. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

...  
§ 2º É facultativo ao Vereador, livre acesso a todas as repartições públicas no Município ou entidades subvencionadas pela Prefeitura, assim como aos documentos nelas arquivados.